

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade da Madeira

Artigo 1.º

Objetivos

O presente Regulamento define a composição, competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade da Madeira (CCA), nos termos do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 55 -A/2010, de 31 de dezembro e n.º. 66 -B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CCA é presidido pelo Reitor, que poderá delegar a presidência no Vice-Reitor para a área dos Recursos Humanos ou na Administradora da Universidade da Madeira.

2 — O CCA integra ainda:

- a) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
- b) Até 3 dirigentes intermédios dos Serviços;
- c) O responsável pela Unidade de Recursos Humanos.

Artigo 3.º

Competências

1 — O CCA da Universidade da Madeira é um órgão que funciona junto do Reitor e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão, nomeadamente os objetivos estratégicos da Universidade e o correspondente plano de atividades e objetivos anuais.
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências comportamentais e de indicadores de medida, em especial relativos à caracterização da situação da superação dos objetivos;

- c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
- f) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Reitor, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira;
- g) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração;
- h) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias para uma correta e harmónica aplicação do SIADAP 3.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do CCA

1 — Ao Presidente do CCA cabem as seguintes competências:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

1 — O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado.

2 — Durante o ano anterior ao início do ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Estabelecer as orientações necessárias a uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, tendo em conta o alinhamento dos objetivos dos trabalhadores com os objetivos das unidades e dos seus dirigentes e os destes com os objetivos da Universidade da Madeira;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de indicadores de medida, em particular os relativos à superação de objetivos;

- c) Definir as condições de validação das avaliações de Desempenho Relevante, de Desempenho Inadequado e reconhecimento de Desempenho Excelente;
- d) Estabelecer as orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- e) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração.

3 - Durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá de modo a:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
- b) Iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos Relevantes e de Desempenhos Inadequados, e ao reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

4 — Durante a primeira semana do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado;

5 — Até ao final da segunda quinzena do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, o CCA deverá:

- a) Analisar as propostas apresentadas de Desempenho Excelente, designadamente para efeitos de reconhecimento de mérito;
- b) Exarar declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes e promover a sua publicitação interna;
- c) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho Excelente.

6 — No caso de não validação, o CCA estabelece a proposta final de avaliação, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

7 — O Conselho reúne, ainda, sempre que o presidente o convocar.

Artigo 6.º

Votações



UNIVERSIDADE da MADEIRA

- 1 — O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
- 2 — A votação processa-se:
 - a) De forma nominal;
 - b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
- 3 — Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.
- 4 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
- 5 — Em caso de empate, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade.
- 6 — O presidente exerce o direito de voto em último lugar.
- 7 — No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação do Senhor Reitor, sendo que será aplicável já ao ciclo de avaliação bienal 2013-2014.